



Projeto 56-0-

-: L E I - Nº 718 :-

(Regulamentando o resgate de débitos fiscais)

FRANCISCO FERREIRA LOPES, PREFEITO DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Todo o contribuinte de impostos e taxas municipais terá o direito de resgatar seu débito fiscal, se o desejar, em duas prestações semestrais, dentro de um mesmo exercício financeiro, se o mesmo for superior a um mil cruzeiros (cr\$ 1.000,00) fora determinado imposto ou taxa.

Artigo 2º - A segunda prestação não recolhida aos cofres municipais dentro do prazo concedido, ocasionará a aplicação de multa respectiva sobre o total do lançamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.956, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 20 de Dezembro de 1.955, 5442 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

O Prefeito

Francisco Ferreira Lopes

-FRANCISCO FERREIRA LOPES-

Registrada no Departamento Administrativo e publicada na Portaria Municipal, em 20 de Dezembro de 1.955.

O Diretor

Argem Batalha

- ARGEM BATALHA -